

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D4E6-C89F-42D8-C09A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D4E6-C89F-42D8-C09A



Hash do Documento

FCEE05997F40598A975C6F5DB4D68A0CEACF319A64846FB7C82D98670A8D00C4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/01/2024 é(são) :

- Jornal O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 176.916.788-94 em 11/01/2024 06:03 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24



Casa de Saúde Santa Rita S.A.

CNPJ/MF nº 60.882.289/0001-41 - NIRE nº 3530059361

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 4 de Dezembro de 2023

1. Data, Hora e Local: aos 4 de dezembro, às 10h, na sede na Casa de Saúde Santa Rita S.A., localizada na Rua Cubatão, nº 1.190, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04013-004 ("Companhia" ou "Santa Rita"). **2. Convocação e Presença:** de acordo com o disposto no artigo 124 e no artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), o edital de convocação foi publicado no "Jornal O DIA SP", nas edições físicas e digitais dos dias 24, 25-26-27 e 28 de novembro de 2023. Conforme disposto no artigo 125 da Lei das S.A., a Assembleia Geral Extraordinária foi instalada com a presença de acionistas detentores de ações representando 98,05% do capital social da Companhia, conforme registro de presença. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Wanessa Tagnin Overbeck; Secretário: João Vitor Fernandes. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** homologação do aumento do capital social da Companhia, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de outubro de 2023; **(II)** alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação do item acima, bem como a consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(III)** aprovar o aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirrográfica, da 2ª (Segunda) Emissão da Casa de Saúde Santa Rita S.A." ("2ª Emissão"); e **(IV)** autorizar para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à implementação dos itens da ordem do dia acima. **5. Deliberações:** Iniciados os trabalhos: foi informado aos acionistas que todo o material pertencente à Ordem do Dia da assembleia estava à disposição de todos os acionistas, na sede social da Companhia, desde o dia 24 de novembro de 2023, bem como foi disponibilizado o seu acesso durante o conclave, tendo todos os acionistas o tempo necessário à sua apreciação e ao esclarecimento de dúvidas, e foi autorizado pela maioria dos acionistas presentes à lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Ato contínuo, os acionistas deliberaram por: **(I)** aprovar, por 99,9% dos presentes, com voto contrário da acionista Cora Mesquita Branco Ferreira, conforme voto escrito apresentado e anexado à presente ata, a homologação do aumento do capital social da Companhia, nos termos aprovados da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de outubro de 2023, no montante de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), mediante a emissão de 1.700.000,000 (um bilhão e setecentas milhões) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) por ação, fixado sem diluição injustificada dos acionistas, de acordo com os parâmetros previstos no artigo 170, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei das S.A., à luz do Laudo de Avaliação nº AP-00900/23-01 elaborado pela Apis Consultoria Empresarial Ltda. As novas ações foram totalmente subscritas e integralizadas pela acionista **PCS II Healthcare Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior**, em moeda corrente nacional, nos termos dos Boletins de Subscrição arquivados na sede Companhia. Com o aumento do capital social da Companhia ora homologado, o capital social da Companhia, anteriormente no valor de R\$ 25.970.800,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e setenta mil e oitocentos reais), dividido em 2.080.020,000 (dois bilhões, oitenta milhões e vinte mil e oitocentos reais), dividido em 3.780.020,000 (três bilhões, oitenta milhões e vinte mil ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **(II)** Aprovar, por 99,9% dos presentes, com voto contrário da acionista Cora Mesquita Branco Ferreira, conforme voto escrito apresentado e anexado à presente ata, em virtude do aumento do capital social da Companhia ora homologado, a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação abaixo, mantendo-se inalterados os demais parágrafos, bem como a consolidação do Estatuto Social, nos termos do **Anexo I** a presente ata: "**Art. 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 42.970.800,00 (quarenta e dois milhões, novecentos e setenta mil e oitocentos reais), dividido em 3.780.020,000 (três bilhões, oitenta milhões e vinte mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **(III)** Aprovar, por 99,99% dos votos dos presentes, com voto contrário da acionista Cora Mesquita Branco Ferreira, o aditamento da escritura da 2ª Emissão para alterar a Data de Emissão, o Número de Séries, e Valor Total da Emissão e o número máximo de Debêntures emitidas, conforme definido na escritura da 2ª Emissão, com a consequente alteração das Cláusulas 6.2, 6.3, 7.1 e 7.8 da escritura da 2ª Emissão. Em razão desta deliberação, as Cláusulas 6.2, 7.1 e 7.8 da escritura da 2ª Emissão passarão a vigor com a seguinte redação: "**6.2. Valor Total da Emissão.** O valor total da emissão será de, no máximo, R\$100.000.000,00 (cento milhões de reais), no Data de Emissão, observado o disposto no Cláusula 7.8 abaixo"; **6.3. Número de Séries.** A emissão será realizada em duas séries. "**7.1. Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da primeira série será no dia 1º de novembro de 2023 e a segunda série será em 5 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão")."; "**7.8 Quantidade de Debêntures emitidas.** Serão emitidas, no mínimo, 1.000 (mil) Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão") e, no máximo, 100.000 (cem mil) Debêntures." O regimento, parâmetros e limites relativos às debentures da 2ª Emissão, especialmente aqueles referentes à forma e prazo de subscrição e integralização das debêntures, permanecem os mesmos deliberados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de 16 de outubro de 2023. O Acionista PCS II Healthcare Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior manifesta o interesse em subscriver e integralizar a totalidade das debêntures emitidas no âmbito da 2ª Emissão, a seu critério, dentro do Prazo de Subscrição (conforme definido na escritura da 2ª Emissão). **(IV)** Aprovar, por 99,9% dos presentes, com voto contrário da acionista Cora Mesquita Branco Ferreira, conforme voto escrito apresentado e anexado à presente ata, a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à regular implementação das deliberações ora aprovadas. **6. Manifestações dos Acionistas:** A acionista Cora Mesquita Branco Ferreira apresentou manifestação de voto por escrito. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, assinada e rubricada pelos acionistas e pelos membros da mesa. São Paulo, 4 de dezembro de 2023. **Mesa: Wanessa Tagnin Overbeck** - Presidente da Mesa; **João Vitor Fernandes** - Secretário da Mesa; **JUCESP** 488.584/23-1 em 29/12/2023, Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo I - Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 4 de Dezembro de 2023** Estatuto Social Consolidado da Casa de Saúde Santa Rita S.A. - CNPJ nº 60.882.289/0001-41 - NIRE nº 3530059361. **Estatuto Social Casa de Saúde Santa Rita S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Filiais e Duração:** **Art. 1.ª** A denominação da Companhia é **Casa de Saúde Santa Rita S.A.**, sociedade por ações, regendo-se pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"), e pelo presente Estatuto Social. **Art. 2.ª** A Companhia tem sede na Rua Cubatão, 1.190, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04013-004, podendo abrir filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **Art. 3.ª** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social:** **Art. 4.ª** A Companhia tem por objeto a exploração de serviços hospitalares destinados a tratamentos médicos e cirúrgicos em geral, bem como atividades afins, conexas e correlatas. **Capítulo III - Capital Social e Ações:** **Art. 5.ª** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$42.970.800,00 (quarenta e dois milhões, novecentos e setenta mil e oitocentos reais), representado por 3.780.020,000 (três bilhões, setecentos e oitenta milhões e vinte mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** O capital social da Companhia será representado por ações de sua emissão, que contarão com os direitos e obrigações previstos neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades Anônimas. **Parágrafo Segundo.** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto no Art. 8º da Lei das Sociedades Anônimas. **Parágrafo Quarto.** As capitalizações com reservas e lucros poderão ser feitas independentemente de aumento no número de ações. **Parágrafo Quinto.** As ações não serão representadas por cartas, presumindo-se a titularidade destas pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo Sexto.** Qualquer transferência de ações será realizada mediante a assinatura do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. A aquisição, a qualquer título, de ações de emissão da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, exceto se acordado de forma diversa entre cedente ecessionário das ações, conforme averbado nos livros da Companhia, e na adesão integral e incondicional a este Estatuto Social. **Parágrafo Sétimo.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação. **Parágrafo Oitavo.** A negociação pela Companhia com as próprias ações será regida pelo disposto no Art. 30 da Lei das Sociedades Anônimas e pelas disposições deste Estatuto Social. **Parágrafo Nono.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, bem como a existência desses títulos em circulação. **Art. 6.º** Os acionistas terão preferência na subscrição do valor mobiliário conversível ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, na mesma proporção, espécie e classe das ações que possuírem. **Parágrafo Único.** O direito de preferência de que trata o Art. 6º deverá ser concedido de acordo com o procedimento e os prazos previstos na Lei das Sociedades Anônimas, observado o prazo decenal mínimo fixado pelo Art. 171 da Lei das Sociedades Anônimas. **Capítulo IV - Assembleia Geral:** **Art. 7.ª** A Assembleia Geral reunir-se-á: **(I)** ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Art. 132 da Lei das Sociedades Anônimas; e **(II)** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da lei, sendo considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do Art.124, §4º, da Lei das Sociedades Anônimas. **Parágrafo Segundo.** As assembleias gerais serão instaladas na forma do Conselho Fiscal da Casa de Saúde Santa Rita S.A. - CNPJ nº 60.882.289/0001-41. **Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral será convocada por meio de conferência telefônica ou videoconferência e serão considerados presentes à Assembleia, devendo enviar a confirmação de seu voto por escrito até o final da respectiva Assembleia por carta ou correio eletrônico, o qual deverá ser anexado à ata, ficando o presidente da mesa investido dos poderes para assinar a respectiva ata de Assembleia Geral em nome do Acionista que não esteja presente fisicamente. **Parágrafo Quarto.** Os acionistas também poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja Acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Art. 8.ª** Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades Anônimas, a Assembleia Geral poderá ser convocada por meio de qualquer meio eletrônico, legalmente aplicáveis. **Art. 13.** A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito, emitir e endossar cheques, abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Parágrafo Primeiro.** Compete aos Diretores, em conjunto ou isoladamente, convocar a Assembleia Geral, quando exigido por lei e sempre que necessário. **Parágrafo Segundo.** Compete ao Diretor Presidente: a) a administração executiva dos negócios sociais; b) conduzir, orientar e fiscalizar, coordenar as operações e atividades da Companhia; c) supervisionar as operações e atividades de prestação de serviços e solicitar informações e criar, manter e atualizar cadastrados, desde que tal representação não possa resultar na assunção de obrigações de natureza financeira para a Companhia. **Art. 15.** É vedado à Diretoria praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização. **Parágrafo Único.** Todo e qualquer ato realizado por Diretores, procuradores ou empregados da Companhia que sejam estranhos aos objetivos e negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos e outras garantias, são expressamente vedados, sendo nulos e sem efeito a menos que previamente autorizados pela Assembleia Geral. **Capítulo VI - Conselho Fiscal:** **Art. 16.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que somente será instalado por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, nas condições e com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos na Lei das Sociedades Anônimas. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e legal número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelos votos da maioria de seus membros presentes nas reuniões, as quais serão consignadas em ata da respectiva reunião lavrada no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. **Parágrafo Terceiro.** A remuneração dos membros do Conselho fiscal além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII - Exercício Social e Balanço:** **Art. 17.** O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais. **Parágrafo Único.** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Art. 18.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação da Diretoria, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros. **Art. 19.** Dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: **(i)** uma parcela correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal; **(II)** uma parcela do lucro líquido será destinada à formação de reserva para contingências efetivamente apontadas como prováveis pelos auditores independentes da Companhia, cuja substituição será devidamente aprovada em Assembleia Geral da Companhia, observado que a assembleia geral deverá sempre ser convocada por parte dos auditores independentes em suas demonstrações financeiras; e **(iii)** o saldo a ser distribuído será dividido igualmente entre os acionistas. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia distribuirá, a título de dividendo obrigatório, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício anterior, após realizadas as deduções legais, criação de reservas, retenções e demais descontos fixados pelo Estatuto Social e conforme deliberado pela assembleia geral. **Parágrafo Segundo.** Os pagamentos de dividendos deverão ocorrer anualmente. **Parágrafo Terceiro.** A assembleia geral poderá deliberar, mediante decisão unânime dos Acionistas, pela distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto no parágrafo primeiro ou a retenção de todo o lucro líquido. O dividendo obrigatório previsto no parágrafo primeiro não será obrigatório no exercício social em que a administração da Companhia informar à assembleia geral ser sua distribuição aos acionistas incompatível com a situação financeira da Companhia. **Parágrafo Quarto.** Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia. **Art. 20.** A Assembleia Geral poderá criar, se assim julgar conveniente, outras reservas, observadas as disposições legais aplicáveis. **Capítulo VIII - Disposições Gerais:** **Art. 21.** As obrigações e responsabilidades resultantes de acordos de acionistas (se houver) serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos. **Art. 22.** Em caso de abertura do capital da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança dispostos no artigo 8º da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos. **Art. 23.** A Companhia disponibilizará a seus acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes. **Capítulo IX - Dissolução:** **Art. 24.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período, de acordo com o estabelecido nos termos da Lei das Sociedades Anônimas. **Capítulo X - Resolução de Conflitos:** **Art. 25.** Quaisquer conflitos societários, incluindo, mas não se limitando a, controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza decorrentes do Estatuto Social da Companhia ou a ele direta ou indiretamente relacionados, que envolva qualquer dos acionistas da Companhia ("Conflito"), será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com seu regulamento ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. **Parágrafo Primeiro.** A arbitragem será conduzida por 3 árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Havendo mais de um requerente, todos os requerentes indicarão, em conjunto, um único árbitro; havendo mais de um requerido, todos os requeridos indicarão, em conjunto, um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será indicado de comum acordo pelos 2 árbitros indicados pelas partes, no prazo de 5 dias da nomeação do último árbitro. Caso qualquer dos 3 árbitros não seja nomeado em tal prazo, caberá ao presidente da Câmara nomear referido árbitro. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara nesse sentido. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à indicação do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara. **Parágrafo Segundo.** Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. **Parágrafo Terceiro.** A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local em que for proferida a sentença arbitral. O Tribunal Arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. **Parágrafo Quarto.** A arbitragem será realizada em língua portuguesa. **Parágrafo Quinto.** A arbitragem será de direito, aplicando-se as Leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade. **Parágrafo Sexto.** Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento. Na sentença arbitral, o Tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalado deverão ser pagas pela parte vencedora, conforme propoção determinada na sentença arbitral. **Parágrafo Sétimo.** O Tribunal Arbitral poderá conceder a tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e definitiva sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral e eventual ação anulatória, previstos na Lei nº 9.307/96. **Parágrafo Oitavo.** Antes da instauração do Tribunal Arbitral, qualquer das partes poderá requerer medidas urgentes ao Poder Judiciário para proteção ou salvaguarda de direitos, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à Câmara. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá reaver, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. **Parágrafo Nono.** Para **(i)** as medidas cautelares e antecipatórias à constituição do Tribunal Arbitral; **(II)** eventual ação anulatória da arbitragem no artigo 32 da Lei nº 9.307/96; e **(III)** os Conflitos que por força da legislação brasileira que não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. **Parágrafo Décimo.** A execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, será requerida exclusivamente no Foro da Comarca de São Paulo. **Parágrafo Décimo Primeiro.** A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado de forma motivada.

Infraestrutura Brasil Holding XXIV S.A.

CNPJ nº 47.504.861/0001-70 - NIRE: 35.300.598.440

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 02 de Janeiro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 02 de janeiro de 2024, às 10 horas, na sede social da **Infraestrutura Brasil Holding XXIV S.A.** ("Companhia") na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, Conj.162, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Alan Carvalho Pousa; e Secretário: Sr. Tony Chi Yuan Wang. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(I)** a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; **(II)** o aditamento do "Boletim de Subscrição nº 12/12 emitido pela Infraestrutura Brasil Holding XXIV S.A. e subscrito por **Pátria Infraestrutura IV - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**" ("Boletim nº 12/12") o qual constou com **Anexo A** da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 21 de outubro de 2022, devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 653.851/22-4, em 8 de novembro de 2022 ("**AGE 21.10.22**") e que teve por objeto o aumento de capital da Companhia, mediante emissão de 650.000,000 (seiscentas e cinquenta milhões) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, passando o capital social da Companhia totalizar R\$ R\$650.000.400,00 (seiscentos e cinquenta milhões e quatrocentos reais), dividido em 12 bilhões de subscrição, incluindo Boletim nº 12/12, no qual houve a subscrição total de 60.000,000 (trezentas e sessenta milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia pelo **Pátria Infraestrutura IV - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 28.953.928/0001-00, representado por sua gestora, **Pátria Investimentos Ltda.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para administrar fundos de investimento e carteiras de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 02.736.470/0001-43, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Sala A, Jardim Paulistano. **5. Deliberações:** A única acionista da Companhia, após o exame das matérias constantes da Ordem do Dia, deliberou, sem limitação, a assinatura de todos os documentos necessários à efetivação das deliberações acima. **5. Deliberações:** A única acionista da Companhia, após o exame das matérias constantes da Ordem do Dia, deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: 5.1 Aprovar, a lavratura da ata na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. 5.2 Examinada e debatida a matéria constante do item "(II)" da Ordem do Dia, deliberou a aprovação do Aditamento a fim de que o Boletim nº 12/12 passe a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do **Anexo I.** A única acionista da Companhia esclarece e consigna que o Boletim nº 12/12 constante do **Anexo I** substitui para todos os fins e efeitos o Boletim nº 12/12 constante com **Anexo A** da ata da AGE 21.10.22. 5.3 Autorizar os administradores da Companhia a adotarem todas as medidas necessárias para efetivar e cumprir as deliberações ora tomadas, inclusive, sem limitação, assinar todos e quaisquer documentos e proceder a todos os registros e averbações nos órgãos públicos e privados que se façam necessários para tal fim. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, encerraram-se os trabalhos, sendo a presente ata lavrada, lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Alan Carvalho Pousa - Presidente; Tony Chi Yuan Wang, Secretário. Acionista Presente: Pátria Infraestrutura IV - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (p. Pátria Investimentos Ltda.). São Paulo, 02 de janeiro de 2024. Mesa: Alan Carvalho Pousa - Presidente; Tony Chi Yuan Wang - Secretário. Subscritor: Pátria Infraestrutura IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - (p. Pátria Investimentos Ltda.) Paulo Cirilini; Marcelo Souza, JUCESP nº 2.556/24-8 em 08/01/2024, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Infraestrutura Brasil Holding XXV S.A.

CNPJ nº 47.529.691/0001-89 - NIRE: 35.300.598.563

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 02 de Janeiro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 02 de janeiro de 2024, às 11 horas, na sede social da **Infraestrutura Brasil Holding XXV S.A.** ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, Conj. 162, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Tony Chi Yuan Wang; e Secretário: Sr. Alan Carvalho Pousa. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(I)** a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; **(II)** o aditamento do "Boletim de Subscrição nº 12/12 emitido pela **Infraestrutura Brasil Holding XXV S.A.** e subscrito por **Infraestrutura Brasil Holding XXIV S.A.**" ("Boletim nº 12/12"), o qual constou com **Anexo A** da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 21 de outubro de 2022, devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 653.172/22-5, em 8 de novembro de 2022 ("**AGE 21.10.22**"). e que teve por objeto o aumento de capital da Companhia, mediante emissão de 650.000,000 (seiscentas e cinquenta milhões) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, passando o capital social da Companhia totalizar R\$650.000.400,00 (seiscentos e cinquenta milhões e quatrocentos reais), divido em 12 bilhões de subscrição, incluindo Boletim nº 12/12, no qual houve a subscrição total de 60.000,000 (trezentas e sessenta milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia pela **Infraestrutura Brasil Holding XXV S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 47.504.861/0001-70 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.598.440, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, Conj. 162, Vila Olímpia, CEP 04.547-005, com a finalidade de alterar a data de integralização do Boletim nº 12/12 ("**Aditamento**"). e **(III)** a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários para a implementação das deliberações aprovadas na presente assembleia geral, incluindo, sem limitação, a assinatura de todos os documentos necessários à efetivação das deliberações acima. **5. Deliberações:** A única acionista da Companhia, após o exame das matérias constantes da Ordem do Dia, deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: 5.1 Aprovar, a lavratura da ata na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. 5.2 Examinada e debatida a matéria constante do item "(II)" da Ordem do Dia, deliberou a aprovação do Aditamento a fim de que o Boletim nº 12/12 passe a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do **Anexo I.** A única acionista da Companhia esclarece e consigna que o Boletim nº 12/12 constante do **Anexo I** substitui para todos os fins e efeitos o Boletim nº 12/12 constante com **Anexo A** da ata da AGE 21.10.22. 5.3 Autorizar os administradores da Companhia a adotarem todas as medidas necessárias para efetivar e cumprir as deliberações ora tomadas, inclusive, sem limitação, assinar todos e quaisquer documentos e proceder a todos os registros e averbações nos órgãos públicos e privados que se façam necessários para tal fim. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, encerraram-se os trabalhos, sendo a presente ata lavrada, lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Tony Chi Yuan Wang - Presidente; Alan Carvalho Pousa - Secretário. Acionista Presente: Infraestrutura Brasil Holding XXIV S.A. (p.p. Tony Chi Yuan Wang e Pierre Yves Marie Hugues Mourgue). São Paulo, 02 de janeiro de 2024. Mesa: Tony Chi Yuan Wang - Presidente; Alan Carvalho Pousa - Secretário. Subscritor: **Infraestrutura Brasil Holding XXV S.A.** - Tony Chi Yuan Wang, Pierre Yves Marie Hugues Mourgue. JUCESP nº 3.258/24-5 em 09/01/2024, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4C7E-7A08-B1D7-BC64> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4C7E-7A08-B1D7-BC64



Hash do Documento

52DA5B18E20C1A968C8684FB86D7888B54DF0AA6232A8E77334C9093CD315B78

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/01/2024 é(são) :

- Jornal O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 176.916.788-94 em 11/01/2024 06:03 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

